ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-135/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119963/2012
PROTOCOLO	:	1374024
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	:	ILCA CORRRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª e 3ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - modalidade presencial nº 27/2012, a formalização do contrato Administrativo n. 054/2012 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Munciipio de Nioaque/MS e a empresa Monet Concessionária de veículos e peças Ltda., visando aquisição de 01 veículo zero quilometro, tipo Van, para realizar transporte dos usuários da unidade de pronto atendimento.

Encaminhado os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-4394/2013 – fls. 159/163), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do Termos de Intimações sob nºs 6948 e 6949/2013, às fls. nº 165/166.

Na reanalise (ANA-5ICE-6343/2014 – fls. 178/181), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório,

da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/9418/2014 – fls. 182/183).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 054/2012, e execução financeira entre o Município de Nioaque a empresa Monet Concessionária de veículos e peças Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 054/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 101 a 111).

Com relação à Execução Financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 054/2011	**R$ 109.500,00**
Total empenhado	**R$ 109.500,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 109.500,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 109.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos s), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n.054/2011 e sua execução , celebrado pela Prefeitura Municipal de Nioaque MS e a empresa Monet Concessionária de veículos e peças Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro- substituto Célia Lima de Oliveira

Com relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM com o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 13, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 054/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator